










		<p>berar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou</p> <p>b) se não houver condutor disponível, recolher o veículo (item 17 do MPO-003 e MBFT);</p> <p>4 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163, 164 e 310, conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25.</p>	- Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).
IV	<p>- adolescente (de 12 a 18 anos incompletos)</p> <p>- gerou perigo de dano (ou seja, cometeu alguma infração que tenha colocado outras pessoas ou veículos em risco)</p>	<p>1 - abordar (sempre);</p> <p>2 - lavar o BOC, quando possível, ou encaminhar o adolescente à polícia judiciária por prática de ato infracional (conforme art. 172 do ECA e 309 do CTB);</p> <p>3 - MEDIDAS COERCITIVAS (Art. 269, § 1º do CTB):</p> <p>a) caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou</p> <p>b) se não houver condutor disponível, recolher o veículo (item 17 do MPO-003 e MBFT);</p> <p>4 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163, 164 e 310, conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25.</p>	<p>- Veículo x, cor y;</p> <p>- Condutor, adolescente, encaminhado à polícia judiciária por ato infracional;</p> <p>- Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB;</p> <p>- Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).</p>
V	<p>- criança (até 12 anos incompletos)</p> <p>- gerando perigo de dano ou não</p>	<p>1 - abordar (sempre);</p> <p>2 - não lavar o BOC. Encaminhar o menor aos responsáveis, preferencialmente por intermédio do Conselho Tutelar (art. 101 do ECA);</p> <p>3 - MEDIDAS COERCITIVAS (Art. 269, § 1º do CTB):</p> <p>a) caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou</p> <p>b) se não houver condutor disponível, recolher o veículo (item 17 do MPO-003 e MBFT);</p> <p>4 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163, 164 e 310, conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25.</p>	<p>- Veículo x, cor y;</p> <p>- Condutor, menor de 12 anos, encaminhado ao Conselho Tutelar;</p> <p>- Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB;</p> <p>- Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).</p>
VI	<p>- maior de idade</p> <p>- conduzindo ciclomotor</p> <p>- sem ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotor) ou CNH categoria "A"</p>	<p>1 - abordar (sempre);</p> <p>2 - consultar o sistema para confirmação da irregularidade;</p> <p>3 - MEDIDAS COERCITIVAS (Art. 269, § 1º do CTB):</p> <p>a) caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou</p> <p>b) se não houver condutor disponível, recolher o veículo (item 17 do MPO-003 e MBFT);</p> <p>4 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163, 164 e 310, conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25.</p>	<p>- Veículo x, cor y, sendo conduzido sem ACC, em desacordo com a Resolução 168/04 do CONTRAN;</p> <p>- Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB;</p> <p>- Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).</p>
		<p><b>Nota:</b> Conforme alteração da Res. 168/04, dada pela 572/15 e Delib. 147/16, fica concedido prazo até <b>31/05/2016</b>, para os condutores de ciclomotores obterem o documento de habilitação correspondente ao veículo, podendo neste caso ser a ACC ou a CNH na categoria "A".</p>	
VII	<p>PPD vencida há mais de 30 dias</p>	<p>1 - enquadrar somente no art. <a href="#">162*V</a> (CNH/PD vencida), pois, conforme o art. 34, §5º, da Res. 168/04, para efeito de fiscalização, fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V, do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido.</p>	-
VIII	<p>condutor de veículo que exija curso específico que não porta a comprovação do respectivo curso</p>	<p>1 - abordar (sempre);</p> <p>2 - enquadrar somente no <a href="#">art. 232</a> (sem documentos de porte obrigatório)</p>	-
IX	<p>condutor estrangeiro</p>	<p>1 - Consultar o <a href="#">Apêndice I - Fiscalização de Veículos Estrangeiros</a>.</p>	-
X	<p>- aprendiz na condução de veículo de auto-escola</p> <p>- não existe LADV ou está vencida</p>	<p>1 - abordar (sempre) e autuar o condutor (aprendiz);</p> <p>2 - entregar o veículo ao instrutor;</p> <p>3 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163, 164 e 310, conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25;</p>	<p>- Veículo x, cor y, sendo conduzido por aprendiz sem LADV, em desacordo com a Resolução 168/04 do CONTRAN;</p> <p>- Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº</p>

**CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO (conforme art. 143 e 144 do CTB e Resolução 168/04)**

<p>Autorização para conduzir ciclomotor (<b>ACC</b>).</p> <p><b>Nota:</b> Conforme alteração da Res. 168/04, dada pela 572/15 e Delib. 147/16, fica concedido prazo até <b>31/05/2016</b>, para os condutores de ciclomotores obterem o documento de habilitação correspondente ao veículo, podendo neste caso ser a ACC ou a CNH na categoria "A".</p>	 <p align="center">CICLOMOTOR</p>	 <p align="center">BICICLETA A MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA</p>	 <p align="center">BICICLETA ELÉTRICA (&gt;350W)</p>
<p>I - <b>Categoria A</b> - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com/sem carro lateral.</p>	 <p align="center">MOTOCICLETA</p>	 <p align="center">SIDE CAR</p>	 <p align="center">TRICICLO</p>
<p>II - <b>Categoria B</b> - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo PBT não exceda a 3.500 Kg e cuja lotação não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista.</p> <p>§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo PBT não exceda a 6.000 kg, ou cuja lotação não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452/11)</p>	 <p align="center">AUTOMÓVEL</p>	 <p align="center">KOMBI STANDART</p>	 <p align="center">F-250 CAB SIMPLES</p>
<p>III - <b>Categoria C</b> - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 Kg.</p> <p><b>Nota:</b> o caminhão trator desatrelado do reboque ou semirreboque, exige apenas esta categoria</p>	 <p align="center">CAMINHÃO PEQUENO</p>	 <p align="center">CAMINHÃO GRANDE</p>	 <p align="center">F-250 CAB DUPLA</p>
<p>IV - <b>Categoria D</b> - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;</p>	 <p align="center">MOTOR-CASA &gt; 6T &lt;= 9 PESSOAS</p>	 <p align="center">MICROÔNIBUS</p>	 <p align="center">ÔNIBUS</p>
<p>V - <b>Categoria E</b> - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a 8 lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452/11)</p> <p>§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do PBT.</p> <p>Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.</p> <p>Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B. (Redação dada pela Lei 13.097/15)</p> <p><b>Nota:</b> apesar de parecer óbvio, dada a perícia que exigem os veículos articulados, ainda não há consenso se o ônibus articulado exige ou não categoria "E".</p>	 <p align="center">CAMINHÃO ARTICULADO</p>	 <p align="center">TRATOR (B, C, D ou E)</p>	 <p align="center">ÔNIBUS ARTICULADO</p>

Fonte das fotos: [www.google.com.br](http://www.google.com.br)